

### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

### PARECER COREN-SC No. 030/CEC/2019

Assunto: Análise do Regimento Interno da CEE da Instituição: HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO AFFONSO GUIZZO DE ARARANGUÁ/SC

# 1. Do fato

Análise do Regimento Interno da CEE da Instituição: **Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá/SC**.

### 2. Da fundamentação e análise

Após análise e correções do Regimento Interno da CEE do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá/SC, concluímos que o mesmo não está em conformidade com proposto no regimento da CEEn, aprovado pela Decisão Coren/SC N°. 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª. Reunião Ordinária de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão Cofen N°. 014, de 21 de fevereiro de 2006.

#### 3. Da conclusão

Considerando o exposto, sou de parecer desfavorável a aprovação do Regimento Interno da CEE do Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo de Araranguá/SC. Para tento solicito as seguintes adequações:

- Sugerimos de acordo com a nova Resolução Cofen 593/2018 onde está escrito CEEn escrever CEE.
- No Art. 8º Incluir o texto a seguir: A CEE é constituída por no mínimo 03 profissionais de Enfermagem: Presidente, Secretário e Membro, sendo que os dois primeiros cargos serão privativos do Enfermeiro(a). \*Caso existir profissionais de nível médio na categoria de auxiliar de enfermagem estes deverão compor a CEE com representatividade a nível de titular e suplente.
- Art. 11- O mandato dos integrantes da CEE é de 03 anos, sendo permitida apenas uma reeleição por igual período

## Incluir:

Parágrafo único: O presente regimento segue o proposto na resolução 593/2018, possibilitando a designação dos componentes da CEE pelo Responsável Técnico de Enfermagem da Instituição.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 13 – Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os 03 anos de gestão.

 No Art. 18; Parágrafo único: Sugerimos modificar o texto de acordo com a nova Resolução Cofen 593/2018. A Comissão poderá somente ser coordenada por profissional Enfermeiro.

É o parecer.

Florianópolis, 19 de julho de 2019.

# Enf<sup>a</sup> Msc. Maria do Carmo Vicensi COREN/SC 61288 Coordenadora da Comissão de Ética do Coren/SC

Parecer aprovado na Reunião Ordinária da CEO	C N°a realizada no dia
	de 2019
Homologado a aprovação do parecer na ROP N°.	
no dia	de 2019

